

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048/2017 DE 28/06/2017

CELEBRAM entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, nº 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA METALÚRGICA MOREIRA**, inscrito no CNPJ nº 14.324.938/0001-71, situada na Rua Alberto Pasqualini, 626, centro, no Município de Barra do Guarita/RS, neste ato representada pelo proprietário **Cleber da Silva Moreira**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Alberto Pasqualini, 626, Município de Barra do Guarita/RS, denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si, descrito nas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 – Este contrato tem por objeto o atendimento pela CONTRATADA de prestação de serviços de implantação de Janelas Basculantes, rufo, vidros e veda porta no Centro de Educação Infantil Vovó Ilga.

1.1.1 – Conforme o Memorial Descritivo emitido pelo Engenheiro Civil CREA/RS 199599, Darcy Mariano Trevisan Filho, em maio/2017, primeiramente, será realizada limpeza nos locais onde serão executadas as janelas basculantes, devendo ser retirado todos os materiais que dificultem a execução do serviço de implantação das janelas.

1.1.2 - Após a execução da limpeza, será executada massa fixadora de cimento e areia no traço 1:3 de cimento e areia respectivamente a qual fixará a janela basculante na alvenaria e servirá de vedação contra a entrada de água da chuva.

1.1.3 - Após, será realizada a implantação das janelas basculantes, fixadas na argamassa de cimento e areia.

1.1.4 – Nos locais onde há cobertura metálica, serão executados rufos no encontro da coberta com a parede evitando a descida de água pela parede adjacente a cobertura. O rufo em chapa de aço galvanizado nº 24 e corte de 25cm.

1.1.5 – O memorial descritivo e a planta técnica são parte integrantes desse instrumento contratual, sendo em anexo.

1.2 – Fica a cargo da Contratada e sob sua responsabilidade o fornecimento de todo o material e as ferramentas necessárias tanto para a execução dos serviços, quanto para a segurança dos funcionários envolvidos no trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações e responsabilidades

- 2.1 – A CONTRATADA responde por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
- 2.2 – A CONTRATADA executará o objeto do contrato de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- 2.3 – Deverá a CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;
- 2.4 – Fica a cargo da CONTRATADA atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, além de fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- 2.5 - O CONTRATANTE se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, através da Secretária Adjunta de Educação Patrícia Crespan Mantelli, além de efetuar os pagamentos ajustados.
- 2.6 - O CONTRATANTE ao efetivar o pagamento a CONTRATADA descontará automaticamente os encargos legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor e Forma de Pagamento

3.1– Do valor:

3.1.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 4.185,56 (quatro mil cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) em razão da prestação dos serviços.

3.1 – Forma de Pagamento:

3.2.1 - O pagamento será efetuado em parcela única após a realização dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4. CLÁUSULA QUARTA - Dos Prazos

4.1- O prazo para o início dos trabalhos é de imediato, a contar da assinatura do presente contrato, com prazo máximo de execução de até 30(trinta) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA - Da dotação orçamentária

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão, por conta do orçamento vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - Da inexecução parcial e/ou total do contrato

- 6.1 - O Município de Barra do Guarita, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo caso haja inexecução parcial e/ou total dos serviços.
- 6.2 - É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato.
- 6.3 - O Contrato poderá ser rescindido nos limites da Lei n. 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

7.1 - As partes contraentes declaram-se, ainda cientes conforme todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2 - Elege-se o foro da cidade de Tenente Portela/RS para dirimir eventuais dúvidas provenientes da execução deste contrato. E, por estarem justos e acordados, com o exposto, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que abaixo subscrevem.

Barra do Guarita - RS, 28 de junho de 2017.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal
Contratante

METALÚRGICA MOREIRA
Contratada

TESTEMUNHAS: 1. _____ CPF: _____ 2. _____ CPF: _____

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita

Em ___/___/___

Dr. Jerônimo Thorstenberg dos Santos
OAB/RS 78.785